

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 47, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe, *ad referendum*, sobre a atualização e retificação das regulamentações para promoção docente à classe Titular na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), do IFSC e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008:

Considerando a Lei Nº 12.772 de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Considerando a Portaria Nº 554, de 20 de junho de 2013.

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º Revogar a Resolução Consup nº 05 de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Atualizar e retificar as regulamentações para solicitação de promoção à classe Titular na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), no IFSC, conforme disposto em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.037427/2022-45

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT) NO IFSC.

CAPÍTULO I DO ACESSO E DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR

Art 1º O acesso à classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), dar-se-á por meio de análise de Comissão Especial, observados os critérios e requisitos instituídos, conforme artigo 14 da Lei nº 12.772/2012, do § 3º, no seu inciso IV:

- I - possuir título de doutor;
- II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo Único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D - IV.

Art 2º O efeito financeiro de que trata o processo de promoção à Classe Titular ocorrerá a partir da data de homologação favorável ao processo, emitido pelo Dirigente Máximo do IFSC.

Art 3º O processo de avaliação do Memorial ou Tese Inédita, para acesso à Classe Titular, será realizado por Comissão Especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos ao IFSC.

§1º Na composição da Comissão Especial dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na mesma região do IFSC.

§2º A participação do servidor docente como membro da Comissão Especial poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria do MEC nº 1.084, de 02/09/2008, publicada no DOU de 03/09/2008.

§3º Nos casos de locomoção, as despesas decorrentes de passagens e diárias dos membros externos da Comissão Especial serão custeadas pelo IFSC.

§4º A composição da Comissão Especial deverá ocorrer, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir do deferimento da CPPD emitido no SIPAC.

Art 4º Nos casos de defesa de Tese Inédita, será realizada em audiência pública caracterizado como

banca de tese, com membros da Comissão Especial que possuem título de professor doutor na classe titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento ou, excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

Art 5º Nos casos de apresentação de Memorial o professor deverá comprovar, obrigatoriamente, sua dedicação ao ensino, pesquisa e extensão e/ou demais atividades tendo como referência as atividades que constam no anexo A, desta resolução.

Art 6º A Comissão Especial de avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição, o Memorial Descritivo, a Planilha de Pontuação do Professor, conforme anexo A, e os dados de pontuação mínima conforme anexo B, desta resolução.

Art 7º Compete ao CDP (Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas), em conjunto com a CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à apresentação formal dos documentos, fluxos, recursos e emissão de parecer técnico, sobre os processos e solicitações de promoção à Classe de Titular.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS PARA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR

Art 8º No procedimento para solicitação de promoção à Classe Titular, o professor deverá protocolar seu pedido em sua unidade de lotação, no setor de Gestão de Pessoas, indicando se o processo será por meio de apresentação de Memorial ou defesa de Tese Inédita, cuja solicitação deverá considerar:

I - O envio eletrônico do Formulário de Solicitação para Promoção à Classe Titular, de acordo com o modelo no anexo D, desta resolução, conforme formato disponibilizado na plataforma SIGRH, do IFSC.

II - O envio do Memorial junto a planilha de pontuação ou o envio de Tese inédita, que serão analisados pela Comissão Especial.

Parágrafo Único. Para requerer a promoção à Classe Titular, o professor deverá escolher apenas uma opção entre: a) o envio do Memorial; b) ou o envio da Tese Inédita.

Art 9º Os principais fluxos para tramitação de solicitação de promoção à Classe Titular no IFSC, estão de acordo com o anexo C, desta resolução, com destaque para as seguintes etapas:

I - O professor faz a solicitação do pedido de promoção à Classe Titular, no setor de Gestão de Pessoas, de sua unidade de lotação.

II - A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), junto à Secretaria do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), do IFSC, organiza e conduz o processo de solicitação para promoção à Classe Titular, ficando a encargo da CPPD analisar os recursos e requisitos formais dos documentos.

III - A Comissão Especial julga o mérito de acordo com os documentos apresentados e ritos de sua competência e após concluir o parecer encaminha o resultado à CDP.

IV - A CDP recebe o resultado da Comissão Especial e organiza os trâmites para o Reitor manifestar-se, por ato administrativo, sobre o pedido de promoção do professor.

Parágrafo Único. Caso o processo seja indeferido, a partir da data de comunicação enviada ao e-mail institucional do professor, este terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para interpor recurso,

devidamente instruído, com razões de fato e de direito, encaminhado à CPPD que providenciará o envio do parecer.

CAPÍTULO III DOS MODELOS E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art 10 A entrega de todos os documentos deverão ocorrer por meio de processo eletrônico, protocolados na unidade de lotação, ficando a encargo do professor resguardar a versão física com os comprovantes originais, que poderão ser apresentados apenas nos casos em que a Comissão Especial ou a CPPD julgar necessário.

Art 11 Cabe à CPPD e/ou Comissão Especial analisar os aspectos éticos e/ou estéticos dos documentos apresentados pelo professor, a saber questões de legitimidade, inteligibilidade e demais aspectos conforme constam no anexo E, desta resolução.

Seção I Da Tese Inédita

Art 12 Para os casos de Tese Inédita, o professor encaminhará o documento em modelo acadêmico de redação científica que será apresentado em banca pública, avaliada pelos membros da Comissão Especial.

§1º A Tese contemplará uma pesquisa original que contribua, significativamente, para o avanço da Educação Científica e Tecnológica, em pelo menos uma das áreas de atuação do professor.

§2º O IFSC não oferece template de Tese, mas indica que a mesma deve ser encaminhada de acordo com a convenção acadêmica de tese stricto sensu, seguindo os preceitos éticos da pesquisa e as normas atuais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§3º O documento da Tese deve ser encaminhado em língua portuguesa; formato pdf; folha A4; tamanho 12; espaçamento 1.5; fonte Times New Roman; com capa, sumário e paginação; com número de páginas, preferencialmente, entre 40 a 130.

§4º Na sessão de defesa pública da Tese, presencial ou por videoconferência, o professor fará a exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após a arguição, cada membro da banca disporá de até 20 (vinte) minutos para se manifestar, cabendo ao professor igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§5º Após a sessão de defesa, os membros da Comissão Especial deverão emitir o parecer de defesa de Tese como deferida ou indeferida, constando o resultado em ata.

§6º Após a defesa da Tese, haverá um prazo máximo de 40 (quarenta) dias para que o professor efetue as modificações sugeridas pela Comissão Especial.

§7º A versão final da Tese deve ser encaminhada para a biblioteca do campus do professor, em formato digital, junto aos demais documentos necessários para viabilizar sua publicação na biblioteca.

§8º Uma vez aprovado o documento final de tese e comprovada sua entrega na biblioteca do campus do IFSC de origem do candidato, o Reitor manifestar-se-á sobre o pedido de promoção do professor.

Seção II

Do Memorial

Art 13 Para os casos do Memorial, a CPPD disponibiliza na plataforma SIGRH o modelo editável em formato calc. da Planilha de Pontuação (anexo A) e o template de Memorial que deverá ser enviado, junto ao processo de Classe Titular, com as informações de acordo com estes modelos.

§1º O professor deverá encaminhar o Memorial em formato pdf e a Planilha de Pontuação em formato editável.

§2º Caso a CPPD identifique alguma irregularidade ou inconsistência nos documentos apresentados, no Memorial ou planilha, o processo será devolvido ao professor para correção e ajuste.

§3º Em casos de atividades realizadas, na rede IFSC, em que o professor não conseguir por qualquer forma acesso aos documentos originais, em situações excepcionais, ele poderá solicitar ao IFSC um parecer técnico que comprove a realização da atividade, contendo no parecer informações sobre o nome do professor; tema da atividade desenvolvida; data de execução; carga horária (aos casos que se aplicam); data de emissão do documento; nome e assinatura do emissor do documento; nome e a assinatura das testemunhas (aos casos que se aplicam).

§4º O parecer técnico, para o Memorial, conforme mencionado, no inciso anterior, deverá ser assinado:

- a) pelas atuais chefias, autoridades ou coordenações das respectivas áreas;
- b) ou pelo menos um atual gestor da área respectiva;
- c) ou por um gestor, da época dos fatos, com um servidor do IFSC, como testemunha.

§5º Serão considerados, no Memorial, como documentos originais e sem exigência de autenticação os documentos retirados de boletins, relatórios oficiais, diário oficial, artigos e livros com autenticação digital: DOI, ISBN, ISSN, etc.

§6º As portarias comprobatórias de atividades emitidas pela Reitoria do IFSC poderão ser obtidas, em formato digital, nos termos da Instrução Normativa IN nº/11/2017.

§7º Os demais documentos comprobatórios que não são originais deverão ser autenticados, sendo possível a autenticação de um servidor público em efetivo exercício, com escrita do nome legível do servidor, Nº legível do Siape, data e assinatura, em cada documento não original que consta no Memorial.

§8º No caso das comprovações de atividades emitidas por documentos do Diário Oficial da União, ou documentos similares de difícil localização do nome do servidor, o professor deverá destacar o seu nome no documento, utilizando recursos básicos de destaques de texto em pdf ou similares.

§9º A configuração das páginas do Memorial, deverá estar de acordo com o template do Memorial, com indicação do sumário, paginação e nos casos de páginas em branco inserir carimbo ou marca d'água indicando "página em branco".

CAPÍTULO IV DA PONTUAÇÃO PARA O MEMORIAL DESCRITIVO

Art 14 Para a aprovação da promoção na Classe Titular, por meio de Memorial, o professor apresentará o Memorial Descritivo com as devidas comprovações e a Planilha de Pontuação, que deverá alcançar uma pontuação mínima de 140 pontos para o ano de 2022 e 145 pontos a partir do

ano de 2023, conforme anexo B, desta resolução.

Art 15 As pontuações contemplam atividades realizadas pelo professor sobre ensino, pesquisa, extensão, capacitação, gestão e representação distribuídos em 12 (doze) seções conforme anexo A, desta resolução.

Art 16 As atividades anteriores ao ingresso do servidor na Carreira EBTT, poderão ser pontuadas, considerando os 4 (quatro) anos anteriores à Carreira EBTT, e estando de acordo com a tabela de pontuação e documento idôneo comprobatório.

Art 17 Nenhuma atividade indicada na Planilha de Pontuação e Memorial poderá pontuar em mais de um indicador.

Seção I **Das Atividades de Ensino e Orientação**

Art 18 As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos indicadores listados abaixo.

I - Exercício de Magistério do EBTT

a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de **0,25** pontos por mês de atuação na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e as carreiras de magistério antecessoras, não podendo o professor acumular mais do que 75,00 pontos nesse indicador;

b) Caberá à CGP do campus ou à DGP do IFSC, a pedido do professor, emitir Parecer Técnico comunicando sobre o seu tempo na carreira de magistério no IFSC;

c) O tempo de atuação como professor substituto e/ou horista na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e as carreiras de magistério antecessoras serão contados desde que acompanhado de documento comprobatório, de no máximo 4 anos anteriores ao ingresso no IFSC.

II - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de curso técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado

a) Para o indicador orientação de TCC de curso técnico, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 15,00 pontos nesse indicador;

b) Para o indicador orientação de TCC de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20,00 pontos nesse indicador;

c) Para o indicador orientação de TCC ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de **1,25** pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 25,00 pontos nesse indicador;

d) Para o indicador orientação de dissertação de mestrado e supervisão/orientação de pós-doutorado, será atribuída uma pontuação de **1,50** pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30,00 pontos nesse indicador;

e) Para o indicador orientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de **2,00** pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 40,00 pontos nesse indicador;

f) Para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá a Chefia do Departamento Acadêmico, à Diretoria de Ensino, ou a órgão equivalente em que o professor realizou a orientação de TCC, dissertação ou tese e a seu pedido, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a orientação realizada.

III - Orientação de bolsista de laboratório, bolsista de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão

- a) Para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 2,00 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador orientação de bolsista de pesquisa, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20,00 pontos nesse indicador;
- c) Para o indicador orientação de bolsista de extensão, será atribuída uma pontuação de **1,00** pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 20,00 pontos nesse indicador;
- d) Para o indicador de bolsista de laboratório, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador;
- e) Para o indicador “a”, caberá a Chefia do Departamento Acadêmico e/ou ao coordenador de curso em que o professor realizou a orientação, e a seu pedido, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a monitoria orientada;
- f) Para os indicadores “b” e “c”, caberá às Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do câmpus do IFSC, ou a órgão equivalente, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a orientação concluída.

IV - Orientação de estudantes voluntários em projetos de ensino, pesquisa ou extensão

- a) Para o indicador orientação de estudantes voluntários em projetos de ensino, pesquisa ou extensão será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 5,00 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador “a” caberá às Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão; Coordenação de Ensino, do câmpus do IFSC, ou órgão equivalente, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a orientação concluída.

V - Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.892/2008

- a) Para o indicador orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, será atribuída uma pontuação de **0,20** pontos por orientação/supervisão concluída, não podendo o professor acumular mais do que 4,00 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador “a”, caberá a Chefia do Departamento Acadêmico em que o professor realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular, e a seu pedido, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a orientação/supervisão de estágio realizada e, na impossibilidade de haver um Departamento Acadêmico do campus do IFSC, caberá à Diretoria de Ensino, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)

Art 19 As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Publicações de livros com ISBN

- a) Para o indicador autor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de **5,00** pontos por livro publicado;
- b) Para o indicador autor de capítulo de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de **2,00** pontos

por capítulo publicado;

c) Para o indicador design instrucional de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de **1,00** pontos por livro publicado.

d) Para o indicador tradutor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de **2,50** pontos por livro traduzido;

e) Para o indicador revisor de livro com ISBN, será atribuída uma pontuação de **2,00** pontos por livro revisado.

II - Publicações de artigos técnicos na área de atuação do professor

a) Para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de **1,50** pontos por autoria de artigo publicado;

b) Para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por autoria de artigo publicado;

c) Para o indicador publicação de relatório de pesquisa interna, será atribuída uma pontuação de **0,25** pontos por autoria de relatório aprovado.

d) Para o indicador tradutor de artigo científico, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por artigo traduzido.

e) Para o indicador revisor técnico de artigo científico, será atribuída uma pontuação de **0,30** pontos por artigo revisado.

III - Apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa em eventos

a) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência internacional;

b) Para o indicador apresentação e/ou publicação de trabalho de pesquisa, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por autoria de trabalho apresentado e/ou publicado em evento de abrangência nacional.

IV - Propriedade intelectual

a) Para o indicador registro oficial de patente nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de **5,00** pontos por registro de patente;

b) Para o indicador registro oficial de software nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de **5,00** pontos por software registrado;

c) Para o indicador desenvolvimento de produto, protótipo, software ou processo não patentado, não registrado e similares, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por desenvolvimento comprovado.

d) Para o indicador de pedido de patente de Invenção ou Modelo de Utilidade depositado no INPI por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica da ICT de vínculo do Servidor (com Notificação de Pedido de Patente expedida pelo INPI), será atribuída uma pontuação de **2,00** pontos por pedido.

e) Para o indicador de Carta de Patente emitida pelo INPI será atribuída uma pontuação de **5,00** pontos por carta.

f) Para o indicador de Registro de Desenho Industrial no INPI realizado por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica da ICT, de vínculo do Servidor, será atribuída uma pontuação de **2,00** pontos por registro.

g) Para o indicador de Registro de Programa de Computador no INPI realizado por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica da ICT, de vínculo do Servidor, será atribuída uma pontuação de **2,00** por registro.

V - Trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia

a) Para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de **0,25** pontos por

atividade concluída;

b) Para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento, será atribuída uma pontuação de **2,50** pontos por contrato de transferência e licenciamento realizado.

VI - Liderança de grupo de pesquisa

a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de atuação como líder de grupo de pesquisa.

VII - Participação em projeto de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)

a) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgão oficiais de fomento, será atribuída uma pontuação de **1,50** pontos por projeto aprovado em edital;

b) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I interno ao IFSC, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pelo IFSC;

c) Para o indicador participação como membro de projeto de PD&I reconhecido pelo IFSC, será atribuída uma pontuação de **0,75** pontos por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela instituição;

d) Para o indicador captação de recursos na forma de projeto de PD&I com instituições parceiras reconhecidas pelo IFSC, será atribuída uma pontuação de **0,75** pontos por captação.

VIII - Coordenação de Núcleo de Inovação Tecnológica

a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de **0,05** pontos por mês de coordenação.

Art 20 Para todos esses indicadores das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I), caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do câmpus do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

Seção III Das Atividades de Extensão

Art 21 As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Coordenação de atividades de extensão

a) Para o indicador coordenação de projeto de extensão cooperativo com instituições parceiras contempladas em edital de extensão ou canceladas pelo IFSC, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por edital;

b) Para o indicador coordenação de projeto de extensão, será atribuída uma pontuação de **0,15** pontos por mês de coordenação;

c) Para o indicador coordenação de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de coordenação;

d) Para o indicador coordenação de ação de extensão, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por ação de extensão;

e) Para o indicador captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por captação.

II - Participação em atividades de extensão

a) Para o indicador ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por unidade curricular ou disciplina ministrada;

- b) Para o indicador participação como membro, exceto coordenador, de projeto de extensão, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por participação;
- c) Para o indicador participação em projeto de extensão tecnológica cooperativo com instituições parceiras contemplada em edital de extensão ou chancelada pelo IFSC, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por participação;
- d) Para o indicador participação em projetos de desenvolvimento institucional, será atribuída uma pontuação de **0,25** pontos por participação.

III - Trabalhos técnicos e consultorias

- a) Para esse indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de **0,25** pontos por atividade concluída.

Art 22 Para todos esses indicadores, caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

Seção IV Da Participação em Bancas de Avaliação

Art 23 As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Concurso Público, Processos Seletivos e/ou provas de Ingresso

- a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de concurso público, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por concurso público;
- b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por processo seletivo;
- c) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para remoção/redistribuição no âmbito do IFSC, será atribuída uma pontuação de **0,30** pontos por processo seletivo;
- d) Para o indicador participação na elaboração de prova escrita de concurso público, ou de ingresso, será atribuída uma pontuação de **2,00** pontos por concurso público;
- e) Para o indicador participação na correção e ou revisão de prova escrita não objetiva de concurso público, ou de ingresso será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por concurso público, ou de ingresso;
- f) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de Tese Inédita para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por banca realizada;
- g) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por banca realizada;
- h) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por banca realizada.

II - Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos

- a) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso técnico nível médio, será atribuída uma pontuação de **0,30** pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 5,00 pontos nesse indicador;

- b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de qualificação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização, será atribuída uma pontuação de **0,30** pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador;
- c) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador;
- d) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de **0,75** pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10,00 pontos nesse indicador;
- e) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa e/ou qualificação de curso de mestrado e/ou pós-doutorado, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 15,00 pontos nesse indicador;
- g) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa e/ou qualificação de tese de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de **2,00** pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 20,00 pontos nesse indicador;

Art 24 Para todos esses indicadores, serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa em questão e/ou documento oficial de montagem da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico, à Diretoria de Ensino, ou a órgão equivalente em que o professor realizou a atividade acadêmica, e a seu pedido, emitir Parecer Técnico comunicando sobre a orientação realizada.

Seção V

Da Participação como Editor e Revisor de Revistas Científicas

Art 25 As atividades relativas à participação em revistas científicas, internas ou externas ao IFSC, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Participação em revistas científicas

- a) Para o indicador participação como editor de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de **0,20** pontos por mês no cargo de editor;
- b) Para o indicador participação como editor de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês no cargo de editor;
- c) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
- d) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de **0,05** pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
- e) Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revistas científicas, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por artigo revisado;
- f) Para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de **0,02** pontos por artigo revisado.

Art 26 Para todos esses indicadores, caberá ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor. Para revistas externas ao IFSC, o parecer técnico da revista.

Seção VI

Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Pedagógico

Art 27 As atividades relativas à participação como membro de comissão de caráter pedagógico, permanente ou transitória, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Membro de comissão permanente de caráter pedagógico

- a) Para o indicador participação em comissão permanente de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de participação;
- b) Para o indicador participação em grupo de trabalho permanente de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de participação;
- c) Para o indicador participação em Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de participação.

II - Membro de comissão transitória de caráter pedagógico

- a) Para o indicador participação em comissão transitória de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por comissão concluída;
- b) Para o indicador participação em grupo de trabalho transitório de caráter pedagógico, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por comissão concluída.

Art 28 Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de campus do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

Seção VII

Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração e/ou atualização de Projeto Pedagógicos de Cursos

Art 29 As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de cursos (PPC), no âmbito da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Cursos de Pós-Graduação

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de **0,30** pontos por mês de participação;
- b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de **0,15** pontos por mês de participação.

II - Cursos de Graduação

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de **0,25** pontos por mês de participação;
- b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de cursos de graduação, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de participação.

III - Cursos Técnicos

- a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de **0,20** pontos por mês de participação;
- b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso

(PIDC) de cursos técnicos, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de participação.

IV - Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)

a) Para o indicador participação na elaboração de PPC de cursos FIC, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de participação;

b) Para o indicador participação na elaboração de Plano de Implantação e Desenvolvimento do Curso (PIDC) de cursos FIC, será atribuída uma pontuação de **0,05** pontos por mês de participação.

Art 30 Para todos esses indicadores, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de campus do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

Seção VIII Da Participação na Organização de Eventos

Art 31 As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Organização de congressos, simpósios, cursos de formação, workshops, seminários e mostras

a) Para o indicador de participação na organização de congressos, simpósios e cursos de formação, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por evento;

b) Para o indicador de participação na organização de workshops, seminários e mostras, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por evento.

II - Organização de conferências, palestras, concursos e competições

a) Para o indicador de participação na organização de conferências e palestras, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por evento;

b) Para o indicador de orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por evento.

Art 32 Para todos esses indicadores, de eventos internos do IFSC, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de campus do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, mediante a solicitação do professor.

Art 33 Para todos esses indicadores, de eventos contemplados em parceria com outras redes, caberá às Chefias de Departamento Acadêmico, ou a órgão equivalente ou superior, da instituição parceira para solicitar emissão de Parecer Técnico, mediante a solicitação do professor.

Seção IX Da Participação como Membro de Comissões de Caráter Diverso

Art 34 As atividades relativas à participação como membro de comissão ou grupo de trabalho de caráter diverso considerando seus aspectos administrativos e técnicos, provisório ou permanente, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Comissão ou grupo de trabalho de caráter permanente

a) Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho permanente de caráter diverso, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de participação.

II - Comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório

- a) Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho provisório de caráter diverso, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por comissão ou grupo de trabalho concluído;
- b) Para o indicador participação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou Processo Ético, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por processo concluído.

Art 35 Para esse indicador, caberá ao Chefe de Departamento Acadêmico de campus do IFSC, ou a órgão equivalente ou superior que constituiu a comissão ou grupo de trabalho, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

Seção X

Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação

Art 36 As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Cargos de Direção

- a) Para o indicador cargo de reitor, será atribuída uma pontuação de **0,75** pontos por mês de atuação no cargo;
- b) Para o indicador cargo de diretor de campus, vice-diretor e pró-reitor e demais cargos com atribuição de CD-2, será atribuída uma pontuação de **0,55** pontos por mês de atuação no cargo;
- c) Para o indicador de cargo de diretor de ensino, diretor de pesquisa e extensão, e demais cargos com atribuição de CD-3, será atribuída uma pontuação de **0,45** pontos por mês de atuação no cargo;
- d) Para o indicador, cargo de chefe de departamento e demais cargos com atribuição de CD-4, será atribuída uma pontuação de **0,35** pontos por mês de atuação no cargo.

II - Funções gratificadas e cargos de coordenação

- a) Para o indicador cargo de coordenador de curso, assessor de direção, e demais cargos de mesmo nível hierárquico, será atribuída uma pontuação de **0,25** pontos por mês de atuação no cargo;
- b) Para o indicador, cargo de chefe/responsável de laboratório, assessor de área, e demais cargos de mesmo nível hierárquico, será atribuída uma pontuação de **0,15** pontos por mês de atuação no cargo.

Art 37 Para todos esses indicadores, caberá ao superior hierárquico direto, ou a órgão equivalente ou superior, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

Seção XI

Do Aperfeiçoamento

Art 38 As atividades relativas à capacitação do professor que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Cursos de Qualificação na área de atuação

- a) Para o indicador de curso adicional de graduação na área de atuação, será atribuída uma pontuação de **5,00** pontos por curso finalizado;
- b) Para o indicador curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas) na área de atuação, será atribuída uma pontuação de **1,00** ponto por curso finalizado;
- c) Para o indicador curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas) na área de atuação, será atribuída uma pontuação de **2,00** pontos por curso finalizado;

- d) Para o indicador curso de mestrado na área de atuação, será atribuída uma pontuação de **3,00** pontos por curso finalizado;
- e) Para o indicador curso adicional de doutorado na área de atuação, será atribuída uma pontuação de **5,00** pontos por curso finalizado.

II - Atividades de Aperfeiçoamento na área de atuação

- a) Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado no país, será atribuída uma pontuação de **4,00** pontos por pós-doutorado finalizado;
- b) Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado em instituição fora do país, será atribuída uma pontuação de **5,00** pontos por pós-doutorado finalizado;
- c) Para o indicador curso de curta duração, workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios na área de atuação, será atribuída uma pontuação de **0,02** pontos por hora;
- d) Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada no país, será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por missão realizada;
- e) Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada fora do país, será atribuída uma pontuação de **2,00** pontos por missão realizada;

III - Experiência Profissional relacionada à área de atuação

- a) Para o indicador experiência profissional relacionada à área de atuação será atribuída uma pontuação de **0,50** pontos por ano de atuação.

Art 39 Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do campus, ou DGP, a pedido do professor, emitir Parecer Técnico sobre cada um dos diplomas, certificados e outros comprovantes de cursos e atividades concluídas pelo professor. Para atividades externas ao IFSC será necessário documento idôneo comprobatório.

Seção XII Da Representação

Art 40 As atividades relativas à representação em: conselho, colegiado, câmara, comitê de caráter permanente, sindical que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta norma legal, a partir dos seguintes indicadores:

I - Conselhos e colegiados sistêmicos

- a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Conselho Superior do IFSC (CONSUP), será atribuída uma pontuação de **0,20** pontos por mês de atuação;
- b) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFSC, será atribuída uma pontuação de **0,15** pontos por mês de atuação;
- c) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do IFSC, será atribuída uma pontuação de **0,15** pontos por mês de atuação.

II - Colegiados de Câmpus, de Departamento e de Curso

- a) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Campus, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de atuação;
- b) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Departamento, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de atuação;
- c) Para o indicador participação como membro titular ou suplente do Colegiado de Curso, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de atuação;

III - Comissões e comitês de caráter permanente ou provisório

- a) Para o indicador participação como membro de comissão e/ou comitê de caráter permanente, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de atuação;
- b) Para o indicador participação como membro de comissão e/ou comitê de caráter provisório, será atribuída uma pontuação **0,25** pontos por comissão ou comitê concluído.

IV - Sindical

- a) Para o indicador representação sindical, será atribuída uma pontuação de **0,10** pontos por mês de atuação;

Art 41 Para todos esses indicadores, caberá ao Diretor de câmpus do IFSC, ao Reitor ou ao Diretor Sindical, conforme a instância de representação, emitir Parecer Técnico, por solicitação do professor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 42 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) do IFSC para providências cabíveis.

Art 43 O processo de solicitação da concessão de Classe Titular ocorre em fluxo contínuo, exceto nos períodos de recesso acadêmico.

Art. 44 O efeito financeiro da promoção à Classe Titular deve contar a partir da data em que o processo administrativo é aberto no SIPAC.

Art 45 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as regulamentações anteriores e contrárias.

ANEXO A

Planilha de pontuação Classe Titular EBTT - IFSC						
Descrição das atividades	Unidade	Página comprovaçã o	Quanti dade	Pontuaç ão	Pontuaçã o Máxima	Total Pontuad o
I - Atividade de Ensino e Orientação						
Exercício do Magistério EBTT	mês			0,25	75,00	
Orientação ou coorientação de TCC de cursos técnicos	orientação concluída			0,50	15,00	
Orientação ou coorientação de TCC de cursos de graduação	orientação concluída			1,00	20,00	
Orientação ou coorientação de TCC ou Monografia de especialização	orientação concluída			1,25	25,00	
Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Supervisão/orientação de Pós-Doutorado	orientação concluída			1,50	30,00	
Orientação ou coorientação Tese de Doutorado	orientação concluída			2,00	40,00	
Orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular	orientação concluída			0,10	2,00	

Orientação de bolsistas de pesquisa	orientação concluída			1,00	20,00	
Orientação de bolsistas de extensão	orientação concluída			1,00	20,00	
Orientação de bolsista de laboratório	orientação concluída			0,50	10,00	
Orientação de estudantes voluntários em projetos de ensino, pesquisa ou extensão.	orientação concluída			0,10	5,00	
Orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não	orient./superv. concluída			0,20	4,00	
II - Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PDI)						
Publicação de livro com ISBN	livro			5,00	-	
Publicação de capítulo de livro com ISBN	livro			2,00	-	
Design instrucional de livro com ISBN	livro			1,00	-	
Tradutor de livro com ISBN	livro			2,50	-	
Revisor técnico de livro com ISBN	livro			2,00	-	
Publicação de artigo em revista indexada	artigo			1,50	-	
Publicação de artigo em revista não indexada	artigo			0,50	-	
Publicação de relatório de pesquisa interna	relatório			0,25	-	
Tradutor de artigo científico	artigo			0,50	-	
Revisor técnico de artigo científico	artigo			0,30	-	
Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento internacional	trabalho			1,00	-	
Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento nacional	trabalho			0,50	-	
Registro oficial de patente nacional ou internacional	registro			5,00	-	
Registro oficial de software nacional ou internacional	registro			5,00	-	
Desenvolvimento de produto, protótipo, software ou processo não patenteados, não registrados e similares	produto			0,50	-	
Pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade depositado no INPI	pedido			2,00	-	
Carta de patente emitida pelo INPI	carta			5,00	-	
Registro de desenho industrial no INPI	registro			2,00	-	
Registro de programa de computador no INPI	registro			2,00	-	
Trabalho técnico ou consultoria	atividade concluída			0,25	-	
Transferência de tecnologia ou licenciamento	transferência ou licenciamento			2,50	-	
Liderança de grupo de pesquisa	mês			0,10	-	
Coordenação de projeto de PD&I em parceria com outras instituições, aprovado em edital.	edital			1,50	-	
Coordenação de projeto de PD&I interno ao IFSC	projeto			1,00	-	
Participação como membro de projeto de PD&I reconhecido pelo IFSC	projeto			0,75	-	
Captação de recursos em projetos de PDI com instituições parceiras	captação			0,75	-	
Coordenação de núcleo de inovação tecnológica	mês			0,05	-	
III – Atividade de Extensão						
Coordenação de projeto de extensão cooperativo com instituições parceiras	edital			0,5	-	
Coordenação de projeto de extensão	mês			0,15	-	
Coordenação de curso de extensão	mês			0,10	-	
Coordenação de ação de extensão	curso			0,10	-	

Captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional	captação			0,50	-	
Ministrante de unidade curricular ou disciplina de curso de extensão	disciplina			0,50	-	
Participação como membro de projeto de extensão	projeto			0,50	-	
Participação em projeto de extensão tecnológica com instituições parceiras	participação			0,50	-	
Participação em projeto de desenvolvimento institucional	participação			0,25	-	
Trabalho técnico ou consultoria	trabalho			0,25	-	
IV - Participação em Banca de Avaliação						
Banca de membro efetivo de concurso público	banca			1,00	-	
Banca de processo seletivo para professor substituto/temporário	banca			0,50	-	
Banca de processo seletivo para remoção/redistribuição	banca			0,30	-	
Banca de elaboração de prova escrita de concurso público e/ou ingresso	prova			2,00	-	
Banca de correção ou revisão de prova escrita não objetiva de concurso público ou de ingresso	prova			1,00	-	
Banca de Tese Inédita para Classe Titular	banca			1,00	-	
Banca de Memorial para Classe Titular	banca			0,50	-	
Banca de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC)	banca			0,50	-	
Banca de defesa final de trabalho nível médio técnico	banca			0,30	5,00	
Banca de qualificação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização	banca			0,30	10,00	
Banca de TCC nível de Graduação	banca			0,50	10,00	
Banca de TCC ou Monografia e/ou de Especialização	banca			0,75	10,00	
Banca de qualificação de curso de mestrado e/ou pós-doutorado	banca			1,00	15,00	
Banca de qualificação de tese de curso de doutorado	banca			2,00	20,00	
Banca de defesa de curso de mestrado e/ou pós-doutorado	banca			1,00	15,00	
Banca de defesa de tese de curso de doutorado	banca			2,00	20,00	
V - Participação como editor/revisor de revistas						
Editor de revista indexada	mês			0,20	-	
Editor de revista não-indexada	mês			0,10	-	
Participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista indexada	mês			0,10	-	
Participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista não-indexada	mês			0,05	-	
Revisor técnico-científico de artigo de revistas científicas	artigo revisado			0,10	-	
Revisor gramatical e ortográfico de revistas científicas	artigo revisado			0,02	-	
VI - Participação como membro de comissões de caráter pedagógico						
Comissão, grupo ou NDEs de caráter pedagógico permanente	mês			0,10	-	
Comissão ou grupo de trabalho de caráter pedagógico provisório	comissão			0,10	-	
VII - Participação como membro de comissão de elaboração e/ou atualização de Projeto Pedagógicos de Cursos						
PPC de curso de Pós-graduação	mês			0,30	-	
PIDC de curso de Pós-graduação	mês			0,15	-	
PPC de curso de Graduação	mês			0,25	-	
PIDC de curso de Graduação	mês			0,10	-	
PPC de curso Técnicos ou FIC	mês			0,20	-	
PIDC de curso Técnico ou FIC	mês			0,10	-	
VIII - Participação na organização de Eventos						

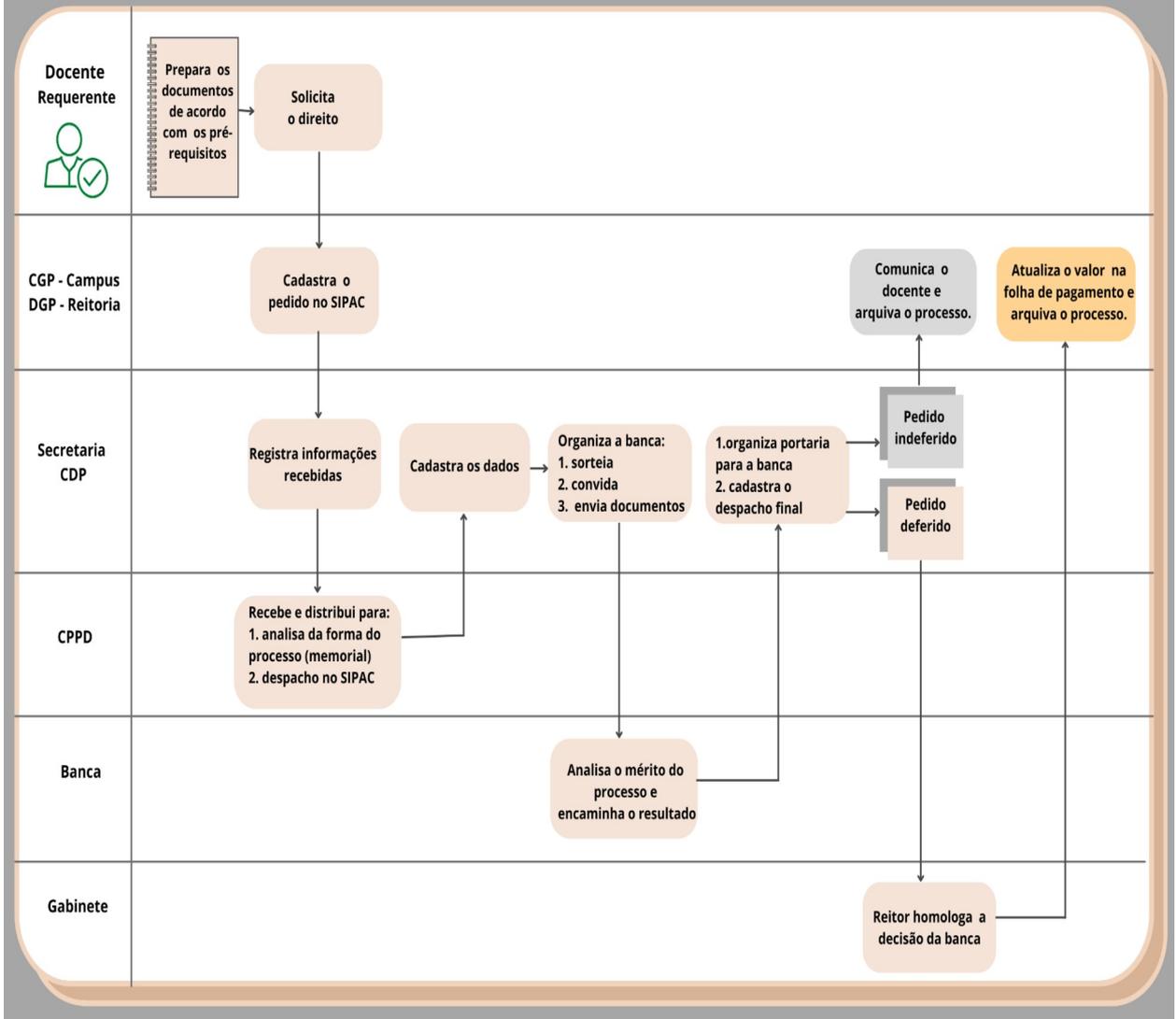
Congresso, simpósio e curso de formação	evento			1,00	-	
Workshop, seminário, mostra	evento			0,50	-	
Conferências e palestras	evento			0,10	-	
Concurso ou competição como orientador de alunos	evento			0,10	-	
IX - Participação como membro de comissões de caráter diversos						
Comissão ou grupo de trabalho de caráter diverso permanente	mês			0,10	-	
Comissão ou grupo de trabalho de caráter diverso provisório	comissão			0,10	-	
Processo administrativo disciplinar, sindicância e processo ético	processo			1,00	-	
X - Exercício de cargos de direção e de coordenação						
Reitor	mês			0,75	-	
Diretor de campus, Vice-diretor, Pró-reitor, e demais cargos com atribuição de CD-2	mês			0,55	-	
Diretor de ensino, pesquisa e extensão, e demais cargos com atribuição de CD-3	mês			0,45	-	
Chefia de Depto e demais cargos com atribuição de CD-4	mês			0,35	-	
Coordenação de Curso, Assessor de direção e demais cargos de mesmo nível hierárquico	mês			0,25	-	
Chefe/Responsável de Laboratório, Assessor de área e demais cargos de mesmo nível hierárquico	mês			0,15	-	
XI – Aperfeiçoamento						
Curso adicional de graduação na área de atuação	curso			5,00	-	
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação	curso			1,00	-	
Curso de especialização na área de atuação	curso			2,00	-	
Curso de mestrado na área de atuação	curso			3,00	-	
Curso adicional de doutorado na área de atuação	curso			5,00	-	
Pós-doutorado nacional	pós-doutorado			4,00	-	
Pós-doutorado internacional	pós-doutorado			5,00	-	
Curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos, estágios)	hora			0,02	-	
Participação em missão de trabalho internacional	missão			2,00	-	
Participação em missão de trabalho nacional	missão			0,50	-	
Experiência profissional na área de atuação	ano			0,50	-	
XII - Representação						
Conselho superior (CONSUP)	mês			0,20	-	
CEPE e CDP	mês			0,15	-	
Colegiados de Câmpus, de Depto e de Curso	mês			0,10	-	
Comissão e/ou comitê de caráter permanente	mês			0,10	-	
Comissão e Comitê de caráter provisório	comissão			0,25	-	
Representação Sindical	mês			0,10	-	

ANEXO B

Tabela de Majoração de Pontuação Mínima Exigida	
Ano	Pontuação Mínima
2022	140
De 2023 a 2030	145

ANEXO C

Fluxo para promoção à Classe Titular



ANEXO D

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome do(a) Servidor(a):	
SIAPE:	Regime de Trabalho: () 40h DE () 40h () 20h
Nível atual da Classe:	Na última classe desde:
Solicitação por meio de: () Memorial () Tese Inédita	
DECLARAÇÃO DO SERVIDOR	
<p>Eu, _____, Siape nº _____, venho por meio deste, solicitar a promoção à Classe Titular, de acordo com os dados e informações apresentadas no processo estando ciência da Lei 12.772/12 e demais normativas sobre Classe Titular na carreira EBTT. Declaro que todos os dados apresentados e comprovados são verdadeiros e dou fé.</p> <p style="text-align: center;">Local, dia, de mês, 2022.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> <p style="text-align: center;">_____ Nome Completo do(a) Servidor(a)</p>	

ANEXO E - Checklist da documentação

PRINCIPAIS REQUISITOS PARA O PROCESSO DE CLASSE TITULAR
REQUISITOS GERAIS
✓ Título de Doutor(a).
✓ Aprovação na avaliação de desempenho vigente.
✓ Tempo mínimo de 24 meses no último nível de classe D-IV.
✓ Tempo de serviço conforme modelo da DGP (intranet).
REQUISITOS PARA O MEMORIAL
✓ Planilha com pontuação editável.
✓ Sumário completo e coerente com a paginação no pdf e na planilha de pontuação.
✓ Carimbo ou marca d'água de todas as páginas em branco.
✓ Configuração das páginas em acordo com o modelo indicado do memorial.
✓ Pareceres técnicos relativos às atividades indicadas nas seções da resolução.
✓ Anexo de comprovação de todas as atividades.
✓ Autenticação dos documentos (confere com o original + carimbo do servidor com SIAPE especificado) em todos os documentos não originais (exceto documentos retirados de boletim de serviço, Diário Oficial, artigos e livros com autenticação digital: DOI, ISBN, ISSN, etc.)
✓ Legibilidade do memorial em "pdf".
Observação: A apresentação destes critérios não garante a promoção da Classe Titular, sendo necessário observar todos os critérios que constam na resolução.